



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

OFÍCIO SEI N° 193/2020/ME

Brasília, 17 de abril de 2020.

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada SORAYA SANTOS  
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhora Primeira-Secretária,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1125, de 13 de abril de 2020, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 287/2020, de autoria do Senhor Deputado Marcelo Calero, que solicita informações “sobre alterações na política de concessão de crédito agrícola do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do parlamentar, o Despacho FAZENDA-ASPAR (7498484), da Secretaria Especial de Fazenda.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente  
PAULO GUEDES  
Ministro de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Nunes Guedes, Ministro de Estado da Economia**, em 20/04/2020, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código  
verificador **7625315** e o código CRC **1DFE52F4**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Plano Piloto  
CEP 70.048-900 - Brasília/DF  
+55 (61) 3412-2524 - e-mail [gabinete.ministro@fazenda.gov.br](mailto:gabinete.ministro@fazenda.gov.br)

Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o processo nº 12100.101105/2020-98.

SEI nº 7625315



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Fazenda  
Assessoria Parlamentar

DESPACHO

Processo nº 12100.101105/2020-98

À Assessoria para Assuntos Parlamentares,

1. Refiro-me ao Despacho GME-CODEP (7091854), que trata do Requerimento de Informação RIC nº 287/2020 (7091846), em anexo, de autoria do Deputado Marcelo Calero, *que solicita informações ao Ministro da Economia, acerca das alterações na política de concessão de crédito agrícola do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.*
2. Em relação ao RIC nº 287/2020, encaminho análise elaborada pelo **Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)**, respondendo aos questionamentos, conforme Ofício em anexo:

Anexo:

**Ofício Oficio 2020\_15 - RIC 287-2020 - assinado (7498450)**

3. O BNDES informa ainda que, não obstante a Circular vigente esteja em consonância com o disposto na legislação sobre a matéria e com o sistema de registro no BACEN, o BNDES está reavaliando a exigência relativa ao status do CAR para concessão de crédito rural.

4. Por fim esta Empresa Pública coloca-se à disposição para eventuais esclarecimentos.

Brasília, 09/04/2020

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente

JEFERSON LUIS BITTENCOURT

Secretário Especial Adjunto de Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Jeferson Luis Bittencourt, Secretário(a) Especial Adjunto(a) de Fazenda**, em 13/04/2020, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7498484** e o código CRC **919B2CFO**.



Grau: Documento Ostensivo  
Restrição de acesso: Não há  
Unidade Gestora: Área de Governo e Relacionamento Institucional

Ofício nº 15/2020 – BNDES/AGOV/DEALEG

Brasília, 09 de abril de 2020.

Ao Senhor  
MARCO AURÉLIO MAYNART PABST  
Assessoria Parlamentar da Secretaria Especial de Fazenda  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Esplanada dos Ministérios, Bloco P  
70.048-900 Brasília – DF

Ref.: Requerimento de Informação nº 287/2020, de autoria do Deputado Marcelo Calero

Assunto: **Informações sobre alterações na política de concessão de crédito agrícola do BNDES**

Senhor assessor,

Em atenção ao Requerimento de Informação nº 287/2020, de autoria do Deputado Federal Marcelo Calero, envio a Nota ADIG/DECRI nº 39/2020, de 08/04/2020, elaborada pela Área de Operações e Canais Digitais do BNDES.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, porventura, necessários.

Atenciosamente,

MAURÍLIO GUIGNONI DUTRA

Chefe do Departamento de Assuntos Legislativos e Institucionais  
Área de Governo e Relacionamento Institucional

MAURILIO GUIGNONI  
DUTRA:07771982743

Assinado de forma digital por  
MAURILIO GUIGNONI  
DUTRA:07771982743  
Dados: 2020.04.09 15:19:27 -03'00'

**Nota ADIG/DECRI nº 39/2020-BNDES**

**Em 08.04.2020**

**Ref.:** **Requerimento de Informação nº 287/2020, de autoria do Deputado Federal Marcelo Calero (Cidadania-RJ)**

**Assunto:** Informações sobre alterações na política de concessão de crédito agrícola do BNDES

Trata-se de Nota Técnica em resposta ao Requerimento de Informação nº 287/2020, encaminhado pelo Deputado Federal Marcelo Calero (Cidadania/RJ), referente à alteração da exigência de regularidade do Cadastro Ambiental Rural (CAR).

Sendo assim, seguem abaixo os esclarecimentos para os pontos aventados por meio do aludido Requerimento:

**1. Qual a motivação para a liberação de linhas de crédito a produtores cujo Cadastro Ambiental Rural (CAR) não tenha sido validado?**

Informa-se que, para concessão do crédito, conforme CIRCULAR SUP/ADIG Nº 06/2020-BNDES, de 10.02.2020, o BNDES exige o Cadastro Ambiental Rural (CAR) com situação "ativo" ou "pendente". Esse critério está alinhado ao disposto no art. 78-A da Lei 12.651/2012 e ao procedimento do Banco Central do Brasil - BACEN, o qual determina que sejam obrigatoriamente registradas todas as operações de crédito rural, ressaltando-se que a referida autarquia é responsável pela fiscalização dessas operações.

Cabe destacar que existem quatro possíveis situações para o CAR, de acordo com o Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural - SICAR: "ativo", "pendente", "suspenso" ou "cancelado".

A situação "pendente" decorre de inconsistências identificadas nas informações prestadas no aludido Cadastro, mas para as quais o produtor rural ainda poderá retificar as referidas informações ou atender às solicitações de atualização por parte do órgão fiscalizador. Portanto, de forma a não antecipar a punição ao produtor rural, por algo que ainda está dentro do prazo passível de correção, o SICOR admite o CAR em situação "pendente".

Todavia, caso as informações inconsistentes não sejam corrigidas dentro do prazo, o CAR passará à condição de "suspenso" ou "cancelado", quando, a partir de então, o produtor rural ficará impedido de contratar operações de crédito.

Ademais, convém destacar que, dependendo do fato que inviabilizou a validação do CAR, o mesmo poderá impactar o financiamento concedido se infringir as demais exigências fixadas pelo BNDES para tanto, tendo por consequência o seu vencimento antecipado e aplicação das demais penalidades previstas nos normativos deste Banco de Fomento.

**2. Que medidas têm sido adotadas pelo governo para a redução da fila de proprietários rurais que aguardam a validação?**

É importante salientar que esta questão não é de competência do BNDES, uma vez que o Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural - SICAR, gerido pelo Serviço Florestal Brasileiro (SFB), é órgão vinculado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

**3. Foram realizadas análises de impacto para considerar eventuais riscos às populações mais vulneráveis, como as de povos originários e quilombolas, bem como áreas ambientais?**

Saliente-se que para concessão do crédito rural, o BNDES cumpre os critérios delimitados pelo Banco Central do Brasil – BACEN, que é o responsável pela fiscalização do crédito rural e pelo SICOR, no qual são obrigatoriamente registradas todas as operações de crédito rural. Quanto aos elementos que caracterizam as situações "ativo", "pendente", "suspenso" e "cancelado" do CAR, a atribuição para a definição de tais situações cabe ao Serviço Florestal Brasil, órgão vinculado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Por fim, convém informar que, não obstante a Circular vigente esteja em consonância com o disposto na legislação sobre a matéria e com o sistema de registro no BACEN, o BNDES está reavaliando a exigência relativa ao *status* do CAR para concessão de crédito rural.

À disposição para eventuais esclarecimentos.

E-mail - 7650379

**Data de Envio:**

20/04/2020 15:48:47

**De:**

ME/GMF-CODEP <roberto.eickhoff@fazenda.gov.br>

**Para:**

primeira.secretaria@camara.leg.br  
sheila.nogueira@fazenda.gov.br

**Assunto:**

RIC 287/2020

**Mensagem:**

Boa tarde.

Em virtude da impossibilidade de recebimento de documentos no meio físico (COVID-19) e conforme orientação desta Câmara dos Deputados, encaminhamos anexos referentes à resposta do Requerimento de Informação nº 287/2020

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,

Ministério da Economia

**Anexos:**

Oficio\_GME\_7625315.pdf  
Despacho\_7498484.pdf  
Oficio\_7498450\_Oficio\_2020\_15\_\_RIC\_287\_2020\_\_assinado.pdf